**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI  
DECRETO Nº 1.404/2016**

“DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E A ELABORAÇÃO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2016, BEM COMO DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA CONTENÇÃO DA DESPESA E ENCERRAMENTO DE MANDATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SR. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**Considerando** as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

**Considerando** a necessidade de se disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2016, e a elaboração dos Balanços Gerais e o encerramento do Mandato 2013-2016;

**Considerando** a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar 101/2000;

**Considerando** as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da STN e os preparativos iniciais para 2017;

**Considerando** que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados, a fim de não comprometer o encerramento do exercício;

**DECRETA :**

**CAPÍTULO I**

**DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º -** O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

**Parágrafo único.** No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

**Art. 3º** As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à **Secretaria Municipal de Planejamento Finanças**, as suas solicitações de empenhos**, impreterivelmente até o dia 30 de novembro de 2016**, ressalvados os casos excepcionais expressamente autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 4º** A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria/Caixa/Banco.

**Art. 5º** O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício será o dia **05 de dezembro de 2016**, bem como para a edição de Decretos de Suplementações de créditos orçamentários, excetuados aqueles necessários às suplementações para ajuste orçamentário de encerramento do exercício ou despesas essenciais e inadiáveis.

**Art. 6º** As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de **06 de dezembro a 31 de dezembro** serão pagas no seu processo normal, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia **05 de dezembro de 2016.**

**Paragrafo único.** O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

**Art. 8º** O Suprimento de Fundo concedido a servidor, QUANDO HOUVER, terá o prazo de **09 de dezembro de 2016** para a realização da despesa e respectivos pagamentos.

**Art. 9º** Os responsáveis por Suprimento de Fundos nos termos do art. 68 da Lei 4.320/64, em conjunto com a Lei Municipal nº 952/2002, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a prestação de contas ao Setor de Contabilidade até o dia **16 de dezembro de 2016**, exceção feita, quando o suprimento for concedido ao motorista de ambulância, que poderá comprovar os gastos até dia 02 de janeiro de 2017.

**CAPÍTULO II**

**DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**Art. 10** O Prefeito através de Decreto nomeará comissão de avaliação e levantamento patrimonial de Bens Móveis e Imóveis a partir da data de publicação deste Decreto, devendo ser concluídos os trabalhos até **20 de dezembro de 2016**, para fins de apresentação dessa documentação junto a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2016 e no processo de transição de mandato.

**Art. 11** A comissão de que trata o artigo anterior deverá atender as exigências contidas na legislação em vigência, em especial a novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

**CAPÍTULO III**

**DOS RESTOS A PAGAR**

**Art. 12** As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e a Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

**Paragrafo único.** Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 13** As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

**I – restos a pagar processados:** as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei federal nº 4.320/1964;

**II – restos a pagar não-processados:** aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

**Parágrafo único.** Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

**Art. 14** Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

**I** – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congênere;

**II** – amortização e encargos da dívida;

**III** – serviços públicos;

**IV** – serviços de engenharia e obras em andamento.

**Art. 15** É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

**Art. 16 O Setor de Contabilidade providenciará até 10 de dezembro de 2016, o cancelamento dos sados de Restos a Pagar Nãos Processados, relativos aos exercícios anteriores, que não tenham disponibilidade de caixa em observância ao art. 2º da Lei Federal nº 10.028 de 19.20.2000.**

**CAPÍTULO IV**

**DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS**

**Art. 17 Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2016, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas.**

**CAPÍTULO V**

**DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

**Art. 18** Faz se necessário que o setor responsável através de seu representante jurídico apresente até o dia 20 de dezembro de 2016 a relação nominal dos precatórios judiciais pertencentes ao município para contabilização desses junto à Prestação de Contas do exercício de 2016, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

**CAPÍTULO VI**

**DA DÍVIDA ATIVA**

**Art. 19** O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quanto ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial de 2015 do município tanto no âmbito administrativo como no judicial dentro do exercício financeiro de 2016.

**Art. 20** Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida ativa tributária e não tributária do município para fins de ajustes e regularização junto a Prestação de Contas de 2016.

**Art. 21** Deverá ser entregue ao Setor Contábil o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercício de 2016 para fins de registro contábil em cumprimento das normas estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

**CAPÍTULO VII**

**CRÉDITOS A RECEBER “REALIZÁVEL”**

**Art. 22 O Poder Executivo adotará medidas de regularização quanto aos créditos a receber a titulo de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2016.**

**CAPÍTULO VIII**

**DO RECESSO DE FINAL DE ANO**

**Art. 23** O recesso administrativo de final/início de ano será estabelecido em ato próprio, ouvida a Comissão de Transição de Governo a ser instituída.

**CAPÍTULO IX**

**DAS LICITAÇÕES**

**Art. 24** A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obras, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia **30 de novembro de 2016,** exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contrato de repasse ou instrumento congênere, bem como aquelas em que exista disponibilidade de caixa.

**Paragrafo único.** A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.

**Art. 25** Os prazos para a remessa da execução financeira dos contratos, oriundo de procedimentos licitatórios ao tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, nos termos da I.N/TC/MS nº 35/2011, são:

**I -** para os contratos cuja vigência ultrapassar o exercício financeiro, deverá ser remetida a execução financeira até o dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2017.

**II -** para os contratos cuja vigência não ultrapassar o mês de dezembro, ou vencer até esse mês ou ocorrer rescisão contratual, a execução financeira deverá ser remetida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data do último pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão.

**CAPÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** As disposições do art. 5º deste Decreto não se aplicam aos casos comprovados de calamidade pública.

**Art. 27** O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica:

**I -** às despesas com pessoal e encargos sociais;

**II -** às parcelas de amortização e juros da dívida pública;

**III -** aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas regulamentares;

**IV -** compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação;

**V -** às despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que por sua natureza não poderão ser paralisados.

**Art. 28** Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste Decreto.

**Art. 29** Os casos excepcionais serão autorizados pelo Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Finanças.

**Art. 30** Aplicam-se complementarmente a este Decreto, as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 31** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.**

***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE***

Prefeito Municipal